

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controles internos da BEP Caixa de Previdência Social - PREVBEP e do seu Plano de Benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, e operação, disciplinadas pelo Estatuto Social e pelo presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal, compor-se-á de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes (ativos e assistidos) e 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador, Banco do Brasil S.A.

§ 1º O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, designado pelos membros eleitos pelos Participantes (ativos e assistidos), que terá, além do seu, o voto de qualidade;

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências pelo outro membro titular eleito, e na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão comprovar e atender, por ocasião da posse, aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Comprovar experiência de no mínimo três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Apresentar certidão negativa das justiças Federal e Estadual;
- IV. Apresentar declaração de não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público;
- V. Reputação ilibada.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

§ 1º Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, Participantes (ativos ou assistidos) que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 2º (segundo) grau, inclusive, com integrante de outro órgão estatutário da ENTIDADE;

§ 2º Não poderão exercer mandato no Conselho Fiscal, os Participantes (ativos e assistidos) que estejam em efetivo exercício na própria ENTIDADE;

§ 3º Os assistidos, desde que satisfeitas as condições previstas neste Regimento, poderão integrar o Conselho Fiscal, somente como representantes dos Participantes (ativos e assistidos).

Art. 4º Os membros titulares do Conselho Fiscal receberão remuneração mensal que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Condenação judicial transitada em julgado;
- III. Penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;
- IV. Condenação em processo administrativo disciplinar que determine a perda do mandato; ou
- V. Morte, invalidez permanente ou incapacidade para prática de atos da vida civil.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro Fiscal eleito ou indicado implicará na renúncia do cargo;

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da ENTIDADE, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão;

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 7º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, mediante substituição de forma alternada entre representantes do Patrocinador e dos Participantes e Assistidos.

§ 1º O mandato de cada membro do Conselho terá início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor;

§ 2º A data do término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento da ENTIDADE;

§ 3º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data do término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º Nas ausências ou impedimentos temporários de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato, sempre respeitando a origem de representação e com preferência para o mais idoso;

§ 2º A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 9º Ocorrendo vacância de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

§ 1º Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

a) Se a vaga for da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que consultará o Patrocinador, Banco do Brasil S.A. para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

b) Se a vaga for da representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

(i) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;

(ii) caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término de seu mandato original.

CAPÍTULO II

ELEIÇÕES

Art.10 Os membros do Conselho Fiscal representantes dos Participantes (ativos e assistidos) serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Deliberativo nomeará Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros, escolhidos dentre os participantes e assistidos da ENTIDADE, indicados pelo próprio Conselho, que definirá o prazo de duração e extinção da mesma;

§ 2º A Comissão apurará os votos, lavrará ata da reunião e apresentará o resultado ao Conselho Deliberativo para homologação.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art.11 Como órgão de Fiscalização e Controles Internos da PREVBEP, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, mensalmente, emitindo a correspondente manifestação, o relatório gerencial, balancete, outros relatórios mensais e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva e órgãos de controle interno e externo;
- II. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre: o relatório anual, as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da ENTIDADE e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ENTIDADE;
- IV. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Opinar sobre as propostas da Diretoria à apreciação do Conselho Deliberativo que envolvam matéria de natureza orçamentária e contábil;
- VII. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. Informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras com os respectivos prazos;
- IX. Emitir, semestralmente, relatórios de controle interno, com as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores do plano de benefícios às normas em vigor, à política de investimento e à execução orçamentária.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, mediante justificativa escrita, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Seção II

Do Conselheiro Presidente

Art.12 São atribuições do Conselheiro Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Fiscal;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III. Decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto neste Regimento;
- V. Elaborar as pautas das reuniões;
- VI. Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- VII. Centralizar as solicitações de informações e demandas, encaminhando-as aos demais Membros do Conselho e, se for o caso, à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do Conselheiro Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo outro representante dos Participantes ativos e assistidos).

Seção III

Dos Conselheiros

Art.13 São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I. Comparecer às reuniões, assídua e pontualmente, ou justificar suas faltas;
- II. Examinar de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, quando necessário, informações por escrito;
- III. Propor assuntos a serem incluídos na Ordem do Dia;

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

IV. Discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;

V. Decidir com base nos interesses da PREVBEP como um todo, conciliando os interesses dos participantes ativos e assistidos e do patrocinador, independentemente da parte que os indicou ou elegeu.

Parágrafo Único – Compete ao membro remanescente representante dos Participantes (ativos e assistidos), em caso de vacância do cargo de Conselheiro que ocupava a Presidência, assumir interinamente o seu lugar, até que seja escolhido o substituto efetivo do Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.14 O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente a cada mês para apreciar:
 - a) Balancetes mensais da Entidade;
 - b) Relatório Gerencial elaborado pela Diretoria Executiva;
 - c) Outros assuntos de interesse da Entidade.
- II. Ordinariamente a cada semestre para elaborar relatório de controles internos;
- III. Ordinariamente a cada ano para aprovação das demonstrações contábeis, atuarias, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria Executiva;
- IV. Extraordinariamente, a qualquer tempo, para as demais matérias, na forma estatutária.

Art.15 Os Membros do Conselho Fiscal deverão ser convocados com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião, devendo ser informados no ato da convocação, o local, horário e pauta da reunião, além dos documentos referentes aos assuntos objeto da pauta.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

Art.16 Nas reuniões do Conselho Fiscal, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

Art.17 O Conselho Fiscal poderá convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, prestadores de serviços que tenham relação com matéria tratada nas reuniões.

Art.18 O Membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, descumprimento do Código de Ética, condenação em processo judicial ou administrativo, ou ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, o que acarretará a instalação de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato do Conselheiro.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art.19 O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal, em primeira convocação, será de 3 (três) membros, titulares ou suplentes em exercício de titularidade.

§ 1º O Conselho Fiscal deve tomar deliberações por maioria simples dos seus membros presentes à reunião;

§ 2º O Conselho Fiscal poderá ampliar os prazos previstos no caput deste artigo, desde que entre a data da reunião em primeira convocação e a data da reunião em segunda convocação não haja um interstício maior que 10 (dez) dias.

Art.20 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pelo Conselheiro Presidente;
- II. Leitura da ata da reunião anterior;
- III. Avisos, comunicações, registro de fatos, correspondências e documentos de interesses dos Conselheiros;
- IV. Leitura da Ordem do Dia;
- V. Apresentação de proposição e votação de matéria;

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

VI. Encerramento da reunião pelo Conselheiro Presidente.

§ 1º Só poderão ser objeto de decisão as matérias constantes da Ordem do Dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença de todos os Conselheiros;

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, que lhe será concedida, desde que haja voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes. Concedido o pedido de vista, o assunto será incluído na pauta da reunião ordinária seguinte, ou a critério do Presidente do Conselho, em reunião extraordinária a ser realizada após um período mínimo de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião ordinária em que o assunto foi tratado;

§ 3º A documentação relativa à matéria para deliberação em reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art.21 Cada reunião do Conselho Fiscal será objeto de ata circunstanciada, assinada de preferência digitalmente pelos membros, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas, obedecendo a seguinte forma:

- I. o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões. Deve ser lavrada e arquivada em livro próprio, autenticado, cujas páginas são numeradas e rubricadas pela mesma pessoa que redigiu o termo de abertura. No final do livro, deve ser feito o termo de encerramento. A pessoa que lava a ata é o secretário;
- II. a ata não deve apresentar rasuras;
- III. na ata devem constar:
 - a. a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária);
 - b. a data e a hora e local da realização;
 - c. nome de quem preside a reunião;
 - d. indicação das pessoas presentes;
 - e. se tiver havido instrumento de convocação, como edital, carta, ofício, circular etc., deve-se citá-lo;
 - f. texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

g. encerramento: (ex.: A sessão foi encerrada às ... horas”), identificando quem lavrou a ata;

h. assinatura do presidente, do secretário e dos membros presentes.

Art.22 As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por Conselheiro, assessor ou empregado da PREVBEP, especialmente designado para tal finalidade pelo Presidente do Conselho, a quem caberá:

I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;

II. Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo presidente;

III. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as proposições aprovadas pelo Conselho Fiscal, que mereçam análise e deliberação do mesmo, acompanhadas ou não de minutas, textos, sugestão ou estudos de sua iniciativa;

IV. Organizar e ter a seu cargo o arquivo, onde serão mantidos os registros das atas e outros documentos que tiverem sido apreciados pelo Colegiado;

V. Encaminhar aos membros do Conselho Fiscal a convocação e respectiva pauta das reuniões;

VI. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Conselho Fiscal;

VII. Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/002
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Versão: 1.1

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisto, obrigatoriamente, quando da aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da PREVBEP ou no prazo de até dois anos de sua aprovação.

BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP

Conselho Deliberativo